



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 300, DE 18 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a regulamentação e autorização para instalação e uso de deck removível (varanda urbana) em calçadas e em parte da via pública por bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º Este Anteprojeto De Lei disciplina a instalação e utilização de deck removível (varanda urbana) em calçadas e em parte da via pública por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com a finalidade de ampliar a área útil de atendimento ao público, em caráter temporário e controlado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deck removível (varanda urbana) a estrutura modular, portátil e não permanente, que possa ser instalada e retirada sem necessidade de intervenção definitiva no pavimento ou na calçada, de modo a assegurar a reversibilidade imediata da ocupação do espaço público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – fomentar a economia local e o setor de alimentação fora do lar;
- II – ampliar a atratividade urbana, cultural e turística do Município;
- III – estimular a ocupação ordenada do espaço público;
- IV – compatibilizar o uso econômico do espaço público com o interesse coletivo.

Art. 4º A implementação desta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – prevalência do interesse público sobre o privado;
- II – uso temporário, precário e controlado do espaço público;
- III – garantia de acessibilidade plena ao pedestre;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – preservação da mobilidade urbana e da segurança viária;
- V – padronização técnica, estética e funcional dos equipamentos;
- VI – fiscalização periódica pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O uso de deck removível (varanda urbana) somente poderá ocorrer mediante alvará específico expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após análise técnica e aprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º O uso do deck removível (varanda urbana) será permitido exclusivamente nos seguintes dias e horários:

- I – sextas-feiras, das 18h00 às 00h00;
- II – sábados, domingos e feriados, das 18h00 às 02h00.

Art. 7º São condições mínimas para a instalação e utilização do deck removível:

- I – garantia de faixa livre mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para trânsito seguro de pedestres;
- II – permissão apenas em vias públicas com largura mínima de 7,00 m (sete metros) de leito carroçável
- III – vedação de instalação em corredores de transporte coletivo, faixas exclusivas de ônibus, vias de emergência e ruas de tráfego intenso, a serem definidas em regulamento;
- IV – proibição de obstrução total da circulação de veículos, devendo ser preservada, em qualquer hipótese, a fluidez mínima do trânsito;
- V – retirada integral da estrutura fora dos dias e horários autorizados.

Art. 8º Os decks removíveis (varanda urbana) deverão obedecer a parâmetros arquitetônicos mínimos e estar em conformidade com as diretrizes urbanísticas do Município, assegurando:

- I – integração harmônica com o conjunto arquitetônico e paisagístico da área;
- II – padrões mínimos de qualidade estética, estrutural e funcional;
- III – observância das normas de acessibilidade universal;
- IV – atendimento aos requisitos de segurança física dos usuários e da coletividade.

Art. 9º É vedado:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – instalar deck (varanda urbana) em frente a imóveis residenciais sem anuência do proprietário ou condomínio;
- II – obstruir rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, mobiliário urbano, hidrantes ou pontos de ônibus;
- III – utilizar o espaço para fins diversos da colocação de mesas e cadeiras destinadas a clientes;
- IV – manter equipamentos, estruturas ou mobiliários após o horário regulamentado;
- V – promover atividade sonora em desacordo com a legislação ambiental e de posturas municipais.

Art. 10 Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dos órgãos de fiscalização urbana, acompanhar, vistoriar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Lei acarretará, sucessivamente:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – multa pecuniária, em valor definido em regulamento, na reincidência;
- III – cassação imediata do alvará de autorização, com consequente perda do direito de uso, em caso de infração grave ou reiterada.

Art. 12 Da decisão administrativa que aplicar penalidades caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.